

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 1/28



SUMÁRIO

LEI Nº 244 DE 09 DE MARÇO DE 2017

CANDEAL - BA PODER EXECUTIVO

Rua Dr. André Negreiro, nº 103
Cep: 48.710-000

EVERTON CERQUEIRA
Prefeito Municipal

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br

Receba o Diário Oficial do Município de Candéal – Ba via email. Solicite sua assinatura contato@diariooficialdomunicipio.com.br

EDITAL

O Prefeito Municipal de Candéal, no uso de suas atribuições, considerando a urgência, a relevância e o interesse público, faz saber que em virtude do recebimento de documentos para publicar no Diário Oficial do Município após horário de fechamento de Edição Ordinária do Diário Oficial do Município, mandou editar nesta data, Edição Extraordinária do Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

Everton Cerqueira
Prefeito

Assinatura Digital ICP-Brasil A3



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 2/28



LEI Nº 244 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, nos termos do Artigo 61, Inciso II, “a” da Constituição Federal e Artigo 45, Incisos II, IV e V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A organização dos serviços que compõe a Estrutura Administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, será regida pelas normas constantes desta presente Lei.

Artigo 2º - O Município de Candéal, Estado da Bahia, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica do Município, através do Poder Executivo Municipal, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurará à população, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes e progresso, e bem estar dos seus atos, e também, as seguintes diretrizes:

- I** – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;
- II** – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;
- III** – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;
- IV** – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- V** – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;
- VI** – a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir a seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;
- VII** – a descentralização de serviço, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;
- VIII** – a flexibilidade e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;
- IX** – a adoção de mecanismo que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, de outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros;
- X** – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 3/28

XI – a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

XII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XIII – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

XIV – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XV – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico;

Artigo 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na normalização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a sua eficiência, eficácia e a efetividade do serviço público municipal para proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - As atividades do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Organização;

III – Coordenação;

IV – Delegação de Competência;

V – Controle.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades, e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal;

Artigo 5º - Ação do governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Artigo 6º - A organização municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na realização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticos, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliações a partir do interesse social e soluções dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional, consonância com os planos e programas estaduais e federais.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 4/28

Artigo 7º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Governo;
- II – Plano Diretor;
- III – Plano Prurianual
- IV – Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Anual;
- VI – Planos e Programas Setoriais.

Parágrafo Único – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Artigo 8º - O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade de Candeal, em termos de problemas, limitações, possibilidades, potencialidades e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais, e setoriais da Administração Municipal.

Artigo 9º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, mediante Lei Complementar, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana com normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo desejado pela comunidade local.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso de ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade;

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada;

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal;

§ 4º - A elaboração do Plano Diretor terá que se observar a coleta de dados, interpretação dos dados e fixação dos objetos.

Artigo 10º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 11º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para exercícios financeiros subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária local.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o voto;

III – a proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativos do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária;

IV – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, as administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

V – são impositivos no Orçamento os princípios da anuidade, unidade, universalidade, legalidade, publicidade e exclusividade.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 5/28



Artigo 13º - Os planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no plano de governo e de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 14º - A Lei Orçamentária será compatibilizada com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Artigo 15º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Artigo 16º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática das reuniões de trabalho.

Artigo 17º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I – conhecer os problemas e as demandas da população;
- II – estudar e propor alternativas de soluções sociais e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III – definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV – acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V- avaliar periodicamente os resultados de suas ações;
- VI – atualizar objetos, programas e projetos.

Artigo 18º - O Município de Candéal buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANDEAL

Artigo 19º - A estrutura administrativa do Município de Candéal, Estado da Bahia, será regida pelas normas constantes desta Lei e composta dos seguintes órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e, colegiados, de assessoramento e órgãos de colaboração, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quais seguem abaixo relacionadas:

I – Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Educação;
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c. Conselho Municipal de Saúde;
- d. Conselho Municipal de Assistência Social;
- e. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- f. Conselho Tutelar;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 6/28

- g. Conselho Municipal de Desenvolvimento do meio Ambiente;
- h. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Conselho Municipal da Defesa Civil;
- j. Conselho Municipal de Habitação;
- l. Conselho Municipal do Idoso;
- m. Conselho do FUNDEB;
- n. Conselho Municipal da juventude;
- p. Conselho Municipal da Mulher;
- q. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

II – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a. Junta de Serviço Militar;
- b. Posto de Atendimento do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

III – Órgãos de Assessoramento:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Coordenadoria de Controle Interno;
- c. Procuradoria Geral do Município.

IV – Órgãos de Administração Geral e Específica – Secretarias:

- a. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b. Secretaria Municipal de Finanças;
- c. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- d. Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- f. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social, Agricultura e Meio-Ambiente;

§ 1º - Serão vinculados por linhas de coordenação os órgãos colegiados, de assessoramento e colaboração através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - São Subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal os órgãos da administração direta e entidade da administração indireta a seguir:

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 7/28

- I – A Coordenadoria de Controle Interno;
- II – A Procuradoria Geral do Município;
- III – As Secretarias Municipais;

§ 3º - O Prefeito Municipal deve através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conduzir o comportamento administrativo da Prefeitura Municipal para a consecução dos seguintes objetivos:

- I – coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II – coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III – acompanhar e avaliar os planos e programas de governo.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 20º - A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Artigo 21º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para a sua execução e controle.

Artigo 22º - O Posto de Atendimento ao Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tem por finalidade atender o produtor rural na expedição de documentos relativos ao CCIR e demais documentos referentes ao órgão.

SEÇÃO III GABINETE DO PREFEITO

Artigo 23º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir pessoalmente o Chefe do Poder Executivo nas atribuições diretamente interessadas a ele, com a seguinte área de competência:

- I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la ao Prefeito;
- II – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da administração municipal;
- III – promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;
- IV – protocolizar os requerimentos e correspondências dirigidos ao Prefeito e demais órgãos;
- V – divulgar os atos oficiais e extra-oficiais do município, administrando executivamente o Gabinete do Prefeito;
- VI – coordenar os compromissos oficiais do Prefeito e expedir as suas correspondências;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 8/28

VII – organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias à sua observância;

VIII – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

IX – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito apresenta subdivisões na sua estrutura interna, que seguem:

a. Chefe de Gabinete:

a.a. Oficial de Gabinete.

b. Assessoria Especial;

c. Assessoria Técnica;

d. Departamento de Atendimento do Gabinete:

e.a. Divisão de Expedição e Correspondência.

e. Departamento de Comunicação:

f.a. Divisão de Comunicação, Imprensa e Audiovisual.

SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 24º - A Coordenadoria de Controle Interno em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os seus agentes tem por finalidade:

I – assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do Art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II – exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos municípios;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

V – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como o direito e haveres do Município;

VI – supervisionar os gastos de Fundos, Programas e Convênios;

VII – realizar auditoria nas áreas contábeis, financeiras orçamentárias de pessoal, de material, de problemas e serviços gerais;

VIII – promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão;

IX – apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes às providências cabíveis;

X – exercer o controle da execução do orçamento do município;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 9/28

XI – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, de acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos públicos;

XII – acompanhar e fiscalizar a execução do plano de governo;

XIII – apoiar o controle externo na sua função institucional;

XIV – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Controle Interno não apresenta subdivisões em sua estrutura interna, contando apenas com um Controlador Interno.

SEÇÃO V PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Artigo 25º - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade, cumprir com atribuições legais e competências a seguir descritos:

I – exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses;

II – elaborar projetos de leis, portarias, decretos e outros da natureza administrativa;

III – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;

IV – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

VI – assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VII – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VIII – atender de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

IX – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

X – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular;

a. Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos;

b. Departamento de Execução Fiscal e Controle de Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais;

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 26º - À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa, planejamento orçamentário e financeiro, e especificamente:

I – assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com outros Poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III – recepcionar os visitantes;

IV – organizar conferências e debates;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 10/28

- V – colaborar nas atividades de relações públicas do município;
- VI – coordenar as atividades de defesa civil do município;
- VII – orientar as associações e entidades representativas da sociedade;
- VIII – planejar, coordenar e controlar as atividades da administração em geral;
- IX – coordenar o desenvolvimento da administração, de informatização, bem como, formular e executar a política de recursos humanos, de providência, assistência e bem-estar aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o Sistema Municipal de Administração;
- X – administração dos recursos humanos;
- XI – controle do uso dos bens de uso especial e dos bens móveis do Município;
- XII – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de mérito dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional do quadro de pessoal, do sistema de carreiras, do plano de lotação e outras naturezas técnicas da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- XIII – executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- XIV – promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros afins, também, medicina e segurança do trabalho;
- XV – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- XVI – executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e a conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- XVII – supervisão das atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XVIII – conservar, interna e externamente, prédio, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XIX – promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;
- XX – organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;
- XXI – preparar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- XXII – coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como acompanhar suas execuções;
- XXIII – controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;
- XXIV – administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais;
- XXV – executar as funções de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município;
- XXVI – executar a política fiscal-fazendária do Município;
- XXVII – administrar a Dívida Ativa do Município;
- XXVIII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como o direito e haveres do Município;
- XXIX – administração dos cemitérios da Prefeitura, manter e fiscalizar os serviços de assistência funerária da Prefeitura;
- XXX – fiscalização do funcionamento, em horário extraordinário, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- XXXI – administrar, manter, fiscalizar e ordenar o setor de expediente e protocolo geral da Prefeitura;
- XXXII – colaborar na definição das prioridades da política de turismo para o Município;
- XXXIII – desenvolver o turismo orientando e promovendo campanhas, eventos e ações para a criação de infraestrutura necessária a atender a demanda turística, segundo o estudo de impacto turístico no meio ambiente;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 11/28

XXXIV – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor de turismo;

XXXV – estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento turístico integrado e regionalizado do Município;

XXXVI – manter intercâmbio com entidades e órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e de iniciativa privada, em assuntos de interesse para a consolidação do desenvolvimento turístico municipal;

XXXVII – organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;

XXXVIII – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo Município;

XXXIX – exercer o controle financeiro de fornecedores;

XL – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;

XLI – exercer a segurança e a vigilância dos prédios municipais;

XLII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a. Assessoria Técnica;

b. Departamento de Administração Geral;

b.a. Divisão de Recursos Humanos:

b.a.a. Setor de Pessoal;

b.a.b. Setor de Documentação e Arquivo;

b.a.c. Setor de Digitalização.

b.b. Divisão de Coordenação e Fiscalização de Abastecimento:

b.b.a. Setor de Mercado de carne;

b.b.b. Setor de Feiras Livres.

b.c. Divisão de Processamento de Dados;

b.c.a. Setor de produção e Impressão.

b.d. Divisão de Coordenações Regionais:

b.d.a. Administração Regional I

b.d.b. Administração Regional II

b.d.c. Administração Regional III

b.d.d. Administração Regional IV

b.d.e. Administração Regional V

b.d.f. Administração Regional VI

b.d.g. Administração Regional VII

Departamento de Compras;

c.a. Divisão de Compras:

c.a.a. Setor de Almoxarifado

d. Departamento de Licitação;

Setor de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Pregoeiro

E . Departamento de Convênios;

As Administrações Regionais – AR, constantes na Divisão de Coordenações Regionais terão suas atribuições e critérios de nomeações definidos e regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 12/28



SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 29º - À Secretaria Municipal de Finanças compete tratar de assuntos relacionados às finanças do Município e especificamente:

I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;

II – zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

III – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;

IV – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;

V – fiscalizar e fazer tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;

VI – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária, pagamento e guarda valores;

VII – processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VIII – preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município;

IX – fiscalizar e fazer a tomada de contas de órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;

X – exercer outras atividades correlatas à pasta.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a. Assessoria Técnica;

b. Departamento Financeiro:

b.a. Divisão de Tesouraria:

b.a.a. Setor de Empenho;

b.a.b. Setor de Pagamento.

c. Departamento de Contabilidade:

c.a. Divisão de Controle Orçamentário;

c.a.a. Setor de Conferência.

d. Departamento de Arrecadação Tributária:

d.a. Divisão de Fiscalização e Controle;

d.a.b. Setor de Cadastro Imobiliário Rural e Urbano;

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Artigo 30º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura tem por finalidade:

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 13/28



- I** – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II** – organizar e manter atualizado o sistema de informações necessários ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do gabinete do Prefeito;
- III** – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV** – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;
- V** – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI** – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional de Educação e dos planos estaduais;
- VII** – executar convênios com a União e o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, para execução de programas especiais tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII** – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX** – promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;
- X** – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI** – manter a rede escolar na zona rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores nos distritos e povoados, oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XII** – desenvolver programa de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII** – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV** – combater a evasão e a todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV** – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI** – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- XVII** – propor a implantação da política de educação do Município, levando em conta os objetos de desenvolvimento econômico, político e social;
- XVIII** – promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- XIX** – elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- XX** – garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e dos adolescentes portadores de deficiências físicas;
- XXI** – garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- XXII** – assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, no âmbito de sua atuação;
- XXIII** – promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação a adequar o ensino à realidade social;
- XXIV** – instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do município;
- XXV** – fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XXVI** – promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XXVII** – elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 14/28

XXVIII – desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógico junto aos estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil;

XXIX – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XXX – proporcionar o ensino regular noturno adequado às condições do educando;

XXXI – organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XXXII – elaborar e desenvolver programas esportivos junto a clientela escolar;

XXXIII – promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XXXIV – prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XXXV – promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, e das letras;

XXXVI – proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

XXXVII – incentivar e proteger o artístico e o artesanato;

XXXVIII – documentar as artes populares;

XXXIX – promover com regularidade a execução de programas culturais, artísticos, esportivos, recreativos e de lazer, de interesse da população;

XL – promover assistência técnica e material às creches da municipalidade;

XLI – promover orientação aos dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme e contínuo;

XLII – realizar ao final de cada ano, a avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

XLIII – executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em consonância com o Fundo Municipal de Educação;

XLIV – elaborar e desenvolver programas de incentivos ao esporte amador;

XLV – administrar praças, áreas esportivas no Município, Estádio Municipal e gerenciar o Ginásio de Esportes enquanto estiver sob a guarda e/ou administração da Prefeitura Municipal;

XLVI – organizar competições esportivas de integração dos jovens desportistas de toda a região do Município e manter intercâmbio com demais municípios para organizar e incentivar o esporte amador;

XLVII – formar convênios de cooperação e desenvolvimento do esporte e incentivar a formação de atletas profissionais;

XLVIII – planejar, programar, monitorar e avaliar a implementação de projetos especiais em articulação com as demais Secretarias do Município, direcionados ao esporte amador;

XLIX – coordenar, promover e executar atividades esportivas e de recreação;

L – elaborar estudos e projetos destinados à implantação de equipamentos, pesquisas e apoio técnico, para a prática de esportes e recreação;

LI – articular-se com organismos federais e estaduais, entidades e fundações diversas que atuem na área de esportes e recreação;

LII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas escolares;

LIII – coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação;

LIV – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a. **Assessor de Secretaria;**

b. **Coordenação Técnica Pedagógica;**

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 15/28



- b.a.** Coordenação de Educação Infantil;
 - b.b.** Coordenação de Ensino Fundamental I;
 - b.c.** Coordenação de Ensino Fundamental II;
 - b.d.** Coordenação de Educação Especial;
 - b.e.** Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
 - b.f.** Coordenação de Educação do Campo.
- c.** **Coordenação Técnica Nutricional;**
- d.** **Departamento de Transporte Escolar:**
 - d.a.** Divisão de Transporte Estudantil.
- e.** **Departamento de Reparos e Manutenções das Unidades Escolares:**
 - e.a** Divisão de Reformas e Adequação.
- f.** **Departamento Administrativo:**
 - f.a.** Divisão de Arquivo;
 - f.a.a.** Setor de Protocolo.
 - f.b.** Divisão de Recursos Humanos;
 - f.b.a.** Setor de Capacitação, Acompanhamento e Avaliação Funcional.
 - f.c.** Divisão de Estoque e Distribuição:
 - f.c.a.** Setor de Merenda Escolar;
 - f.c.b.** Setor de Material Didático;
 - f.c.c.** Setor de Material de Limpeza, Equipamentos e Suprimentos.
 - f.d.** Divisão de Informática:
 - f.d.a.** Setor de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas.
- g.** **Departamento de Apoio ao Educando:**
 - g.a.** Divisão de Educação Infantil;
 - g.b.** Divisão de Ensino Fundamental;
 - g.c.** Divisão de Educação Musical;
 - g.d.** Divisão de Educação Inclusiva – INFOCENTROS;
- h.** **Departamento de Projetos Especiais e Programas e Programas Educacionais:**
 - h.a.** Divisão de Projetos Especiais;
 - h.b.** Divisão de Programas Educacionais.
- i.** **Departamento de Cultura:**
 - i.a.** Divisão de Artes:
 - i.a.a.** Setor de Cultura Popular.
 - i.b.** Divisão de Patrimônio Histórico;
 - i.c.** Divisão de Biblioteca:
 - i.c.a.** Setor de Acervo Bibliográfico.
- j.** **Departamento de Esporte Amador:**
 - j.a.** Divisão de Eventos Esportivos:
 - j.a.a.** Setor de Administração do Estádio Municipal;
 - j.a.b.** Setor de Administração do Ginásio de Esportes.
 - j.b.** Divisão de Atividades Físicas Especiais:
 - j.b.a.** Setor de Atividades Físicas para Idosos;
 - j.b.b.** Setor de Atividades Físicas para Pessoas com Necessidades Especiais.
- k.** **Departamento de Esporte Educacional:**
 - k.a.** Divisão de Futebol;
 - k.b.** Divisão de Eventos Esportivos;
 - k.c.** Divisão de Esportes e Expressões Culturais;
 - k.d.** Divisão de Esportes Olímpicos.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 16/28



SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 31º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos de gerir os serviços públicos de saúde do Município;

II – proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Setoriais de Saúde;

III – fazer o planejamento, controle e avaliação dos programas e das campanhas de saúde do Município;

IV – promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

V – promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VI – desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;

VII – participar da formação de políticas de saneamento básico;

VIII – fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX – definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso, o deficiente, considerando a realidade do Município;

X – realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

XI – colaborar na fiscalização às agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los;

XII – propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área da saúde pública;

XIII – executar a política de desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde;

XIV – desenvolver o sistema municipal de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, dentro dos padrões técnicos de controle de qualidade;

XV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

XVI – proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

XVII – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XVIII – manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

XIX – executar e administrar programas de assistência médico-odontológica a escolares e aos munícipes;

XX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

XXI – promover junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XXII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XXIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos proveniente de convênios destinados à saúde pública;

XXIV – administrar o Ambulatório Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XXV – assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;

XXVI – assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 17/28

XXVII – coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XXVIII – celebrar, no âmbito da ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XXIX – normalizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XXX – realizar auditoria nos programas, projetos, contratos e convênios executados pela Secretaria;

XXXI – acompanhar a execução físico-financeiro dos programas e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXII – apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, praticados contra o SUS, formalmente apontados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XXXIII – coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Saúde;

XXXIV – executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Fundo Municipal de Saúde;

XXXV – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a. Assessor de Secretaria;

b. Coordenação de Planejamento e Programação em Saúde:

b.a Departamento de Sistema de Informação.

c. Coordenação da Atenção Básica:

c.a. Departamento da Estratégia de Saúde da Família;

c.b. Departamento de Nutrição.

d. Coordenação de Vigilância à Saúde:

d.a. Departamento de Vigilância Sanitária e Meio Ambiente;

d.a.b. Divisão de Fiscalização Sanitária;

d.b. Departamento de Vigilância Epidemiológica;

d.b.a. Divisão de Coleta e Análise de Dados;

d.c.a. Divisão de Informação e Estatística.

e. Coordenação de Medicina:

f. Coordenação de Enfermagem:

g. Coordenação Administrativa do Hospital Municipal:

g .a Diretor de Departamento

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 32º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social tem a finalidade de:

I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 18/28

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI – apoiar e acompanhar iniciativas voltadas para a expansão do emprego e da renda, tendo em vista promover o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, tendo em vista promover o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VIII – participar de eventos que venham subsidiar a atuação e a supervisão das atividades desenvolvidas pela sociedade, voltadas para o trabalhador;

IX – definir as prioridades locais considerando as vocações econômicas do Município, associadas às potencialidades de emprego e renda, encaminhando ao Governo Estadual e/ou Federal relatórios e resoluções;

X – executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

XI – executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar da população;

XII – assistir, técnica e materialmente, às sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

XIII – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XIV – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com o objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

XV – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XVI – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XVIII – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XIX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XX – pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;

XXI – elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador rural;

XXII – apoiar o trabalho das entidades sócias do Município, através de repasse de subvenções;

XXIII – coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais das comunidades urbana e rural;

XXIV – prestar apoio aos portadores de deficiência e ao idoso;

XXV – promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI – colaborar com as entidades que visem à proteção da criança e do adolescente;

XXVII – promover a execução das atividades relativas à habitação popular para a população de baixa renda no âmbito do Governo Municipal, bem como participar da formação de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

XXVIII – promover uma política habitacional, construção e recuperação, que permita melhorar as condições de moradia da população mais necessitada;

XXIX – mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

XXX – identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 19/28

XXXI – promover a urbanização dos terrenos destinados à construção de casa populares;

XXXII – promover a alienação de imóveis destinados à habitação popular;

XXXIII – apoiar as famílias de baixa renda na autoconstrução de suas habitações e na melhoria de condições urbanas das áreas ocupadas, através de orientação técnica e do estabelecimento de facilidades para obtenção de material básico de construção;

XXXIV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos cabíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XXXV – coordenar, controlar e supervisionar, a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Ação Social;

XXXVI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas aos respectivos titulares:

a. Assessor de Secretaria;

b. Assessoria Técnica;

c. Departamento de Projetos Sociais:

c.a. Divisão de Habitação;

c.b. Divisão de Programas Comunitários.

d. Departamento de Combate à Pobreza:

d.a. Divisão de Segurança Alimentar;

d.b. Divisão de Apoio ao Trabalhador da Seção Produtiva;

d.c. Divisão de Atendimento Comunitário.

e. Departamento de Proteção Social Básica:

e.a. Divisão de Atendimento ao Idoso;

e.b. Divisão de Atendimento ao Portador de Deficiência;

e.c. Divisão de Atendimento às Famílias.

f. Departamento de Proteção Especial:

f.a. Divisão de Atendimento à Mulher;

f.b. Divisão de Proteção ao Menor;

f.c. Divisão de Controle e Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

f.d. Divisão de Atendimento a Viciados em Drogas e Entorpecentes:

f.d.a. Setor de Coordenação.

f.e. Divisão de Controle e Coordenação do PROJOVEM;

f.f. Divisão de Recursos Humanos:

f.f.a. Setor de Expediente e Protocolo.

f.g. Divisão de Serviços e Manutenção.

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 33º - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete, tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a prestação de serviço de limpeza, iluminação, conservação de prédios municipais, dos logradouros públicos e, especificamente, tem por finalidade:

I – planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração Municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar as obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 20/28

- IV – elaborar executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura de obras pública, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação deles;
- V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do Município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VII – construir e manter cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;
- VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias urbanas e rurais;
- IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X – executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI – proceder a conservação e supervisão dos mercados e feiras livres;
- XII – analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII – administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária pertencente ao Município;
- XIV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XV – verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua convivência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- XVI – manter a atualizada a planta cadastral do Município;
- XVII – promover a elaboração e, orientar e acompanhar a implantação do plano Diretor do Município, responsabilizando-se pela sua manutenção atualizada;
- XVIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIX – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XX – facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;
- XXI – coordenar, controlar e supervisionar, junto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Habitação;
- XXII – conservar e restaurar as pontes, estradas e mata-burros;
- XXIII – executar e manter as obras e serviços do sistema viário rural do Município;
- XXIV – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a. Assessor de Secretaria;**
- b. Superintendência Municipal de Trânsito;**
- c. Departamento de Construção Civil:**

- c.a. Divisão de Obras:**
 - c.a.a. Setor de Controle de Medição;**
- c.b. Divisão de Topografia;**
- c.c. Divisão de Pavimentação:**
 - c.c.a. Setor de Ampliação, Reparo e Manutenção.**
 - c.d. Divisão de Manutenção dos Prédios Públicos:**
 - c.d.a. Setor de Manutenção Elétrica;**
 - c.d.b. Setor de Manutenção de Pintura.**
 - c.e. Divisão de Manutenção de Praças e Jardins;**
- c.f. Divisão de Saneamento Básico;**
- c.g. Divisão de Fiscalização.**

d. Departamento Administrativo:

- d.a. Divisão de Almoxarifado;**

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 21/28

- d.b. Divisão de Suporte e Abastecimento;
- d.c. Divisão de Limpeza Pública:
 - d.c.a. Setor de Varrição;
 - d.c.b. Setor de Coleta de Lixo;
 - d.c.c. Setor de Remoção de Entulhos;
 - d.c.d. Setor de Capinação.
- d.d. Divisão de Iluminação Pública:
 - d.d.a. Setor de Acompanhamento e Manutenção.

e. Departamento de Transportes:

- e.a. Divisão de Estradas e Rodagens;
- e.b. Divisão de Máquinas e Veículos:

e.b.a. Setor de Abastecimento e Suporte.

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 34º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade:

I – planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento de toda e qualquer atividade produtiva do Município, inclusive agropecuária, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual. Mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III – administrar a cessão de uso de patrulha agrícola, quando houver, aos produtores do Município;

IV – promover estudos e propor a criação de incentivos, no sentido de atrair para o âmbito do Município, novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviços e turismo;

V – incentivar, de forma especial, a criação de microempresas no Município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

VI – promover, em cooperação com órgãos dos Governos Federal e Estadual, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VII – incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores e de associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades Federais e Estaduais e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica e econômico financeira, bem como oferecendo incentivos através de convênios;

VIII – analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

IX – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

X – formular, dirigir e fomentar a Política Ambiental do Município, respeitada as competências da União e do Estado, visando a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

XI – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

XII – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XIII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica, visual e a contaminação do solo;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 22/28

XIV – assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de todo e qualquer tipo de poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas, uso e ocupação do solo;

XV – incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

XVI – responder a consulta sobre matéria de sua competência, emitindo pareceres de localização e funcionamento de fontes poluidoras; concedendo licenças autorizações e fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XVII – regulamentar e controlar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a utilização, armazenagem e transporte de produtos químicos, produtos perigosos e/ou tóxicos em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de normas ou padrões estabelecidos;

XIX – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XX – desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XXI – avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XXII – identificar, cadastrar e normatizar a exploração de recursos minerais;

XXIII – administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXIV – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XXV – identificar e cadastrar as árvores, isoladas e maciços vegetais significativos;

XXVI – normatizar o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal, nativa, primitiva ou regenerada;

XXVII – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXVIII – implantar cadastro informatizado e sistema de informações ambientais, com serviços de cartografia básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXIX – a celebração, a coordenação e monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXX – a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXXI – gerar programas de desenvolvimento rural, através do acesso a terra, por instituição de cooperativas, associações, e estímulo à produção agrícola do Município;

XXXII – articular-se com entidades públicas e privadas para desenvolver programas de assistência técnica com o intuito de difundir e implantar tecnologias apropriadas às atividades de agropecuária;

XXXIII – executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

XXXIV – realizar programas municipais de estímulo à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

XXXV – organizar e administrar os serviços municipais e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade aos mercados e feiras livres do Município;

XXXVI – apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

XXXVII – selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

XXXVIII – incentivar a criação de hortas comunitárias;

XXXIX – implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, compatibilizando-a com políticas federal e estadual;

XL – estabelecer diretrizes e políticas de preservação da fauna e da flora, bem como para reflorestamento;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 23/28

- XL I** – promover a preservação dos recursos naturais, mantendo o equilíbrio ecológico do Município;
- XL II** – buscar recursos para desenvolver a pecuária e a agropecuária do Município;
- XL III** – captar recursos e investimentos que proporcionem o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como viabilizar projetos e programas municipais de alcance social, com recursos externos;
- XL IV** – viabilizar recursos para implementação de lavoura;
- XL V** – desenvolver ações junto a órgão competentes nos setores de energia e recursos hídricos, construindo e expandindo áreas no Município;
- XL VI** – promover programas ambientais e editar normas edilícias de salubridade e segurança urbana, e para tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem estar da população local;
- XL VII** – orientar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica aos servidores por transporte coletivo, em articulação com a Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social;
- XL VIII** – executar e apoiar projetos, ações e eventos dirigidos para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XL IX** – promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando a conscientização da população para a importância e os benefícios da preservação do meio ambiente na prática de esportes e das atividades de lazer;
- L** – incentivar e apoiar a organização e desenvolvimento no Município, de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;
- LI** – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a. Assessoria Técnica;**
- b. Departamento de Desenvolvimento da indústria, Comércio e Serviços;**
- c. Departamento de Agricultura;**
- d. Departamento de Projetos Especiais;**
- e. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social:**

- e.a. Divisão de Energia e Recursos Hídricos:**
 - e.a.a. Setor de Feiras Diversas;**

f. Departamento de meio Ambiente:

- f.a. Divisão de Licenciamento Ambiental;**
- f.b. Divisão de Fiscalização da Gestão de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;**
- f.c. Divisão de Controle de Poluição Ambiental e Sonora;**
- f.d. Divisão de Poda, Agressão e Erradicação de Árvores em Logradouros Públicos.**

SEÇÃO XI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEAL

Artigo 35º - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social de Candéal, por ser um Órgão da Administração Indireta, será regulada por legislação específica.

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Artigo 36º - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Candéal, Estado da Bahia, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que serão automaticamente extintos.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba



Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 24/28

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos constantes da presente lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas direções e chefias;

II – dotações dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 37º - Constituem sistemas da Administração Pública Municipal, as seguintes funções:

I – Planejamento das Ações Governamentais;

II – Orçamento e Acompanhamento;

III – Administração Geral e Desenvolvimento da Administração;

IV – Administração Financeira;

V – Assessoramento Jurídico.

Parágrafo Único – As atividades constituídas sob forma de sistema, serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regimento próprio.

Artigo 38º - Os órgãos centrais, com ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema, situam-se:

I – na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em relação às atividades de administração geral, compreendendo as funções de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais, como também, em relação ao planejamento voltado para a programação e acompanhamento das ações governamentais;

II – na Secretaria Municipal de Finanças, em relação ao orçamento, contabilidade e recurso financeiro;

III - na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente, em relação ao Planejamento Urbano e Ambiental;

IV – na Procuradoria Geral do Município, em relação ao assessoramento jurídico;

V – na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em relação à implantação da política de educação do Município, elaborando projetos e programas visando a valorização da ação comunitária;

VI – na Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde do Município;

Parágrafo Único – Os órgãos setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas, ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo de subordinações administrativas às Secretarias, órgãos e entidades que se encontram situadas.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39º - O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será criado por Decreto Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno expressará:

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

II – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

III – outras disposições que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 25/28



Artigo 40º - Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV – criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a títulos precários;
- IX – permissão para utilização de bens municipais;
- X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – expedição de decretos;
- XII – decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII – celebrações de convênios;
- XIV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV – adquirir bens imóveis por compra ou permuta;
- XVI – aquisição de bens e serviços de qualquer natureza;
- XVII – contratação de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 41º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores de remuneração, símbolos e distribuições, conforme Anexo I.

Artigo 42º - Cria a “Condição Especial de Trabalho – CET”, com percentuais atribuídos à remuneração do Cargo de Provimento em Comissão variando de 10% a 100%, constantes do Anexo I.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de Portaria, a conceder aos ocupantes de Cargos de Provimento Permanente e do Cargo de Provimento em Comissão o percentual respectivo.

Artigo 43º - Fica criado à tabela de “Gratificação de Funções”, conforme Anexo II, cujos respectivos valores serão atribuídos aos ocupantes de Cargos de Provimento Permanentes (Efetivos).

O servidor em função gratificada poderá optar em receber o valor correspondente a diferença do vencimento entre o cargo de provimento efetivo e o cargo a que foi nomeado ou a gratificação atribuída por meio de ato do gestor conforme a tabela do anexo II.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de Portaria, a conceder aos ocupantes de Cargos de Provimento Permanentes e do Cargo de Provimento em Comissão e a gratificação de função respectiva, de acordo com o nível de complexidade das tarefas.

Artigo 44º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão obedecerão aos seguintes critérios:

- I – os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Coordenador de Controle Interno, o Procurador Geral do Município, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, através de Decreto Municipal;
- II – os dirigentes de unidades de nível hierárquico inferior ao de Secretário ou equivalente, os da administração direta e indireta, órgãos e entidades fundamentais, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, através de Decreto Municipal.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 26/28



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta do Município são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 46º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto Municipal:

I – a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança;

II – a revisão de estatutos e a prática de atos necessários ao ajustamento das entidades fundacionais da administração indireta à disposição da presente Lei;

III – a fixar a lotação de servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional;

IV – as modificações e ajustamentos orçamentários que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor;

V – a proceder à vinculação por linha de coordenação os órgãos colegiados de assessoramentos indicados no inciso VII, do Artigo 20º da presente Lei.

Artigo 47º - O Poder Executivo estabelecerá no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o dimensionamento e fixação do quadro funcional de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Artigo 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 04, de 06 de junho de 1997, a Lei Municipal n. 147 de 2010, a Lei 154/2011, a Lei 214 de 2016, e Lei 242 de 2016, e demais leis existentes naquilo que dispôr em contrário às normas estabelecidas nesta presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, Estado da Bahia, 09 de Março de 2017.

Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candeal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 27/28



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/LOTAÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR: R\$
Gabinete do Prefeito	1. Chefe de Gabinete	01	CPC-1	3.800,00
	2. Assessor Especial	01	CPC-4	1.300,00
	3. Assessor Técnico	01	CPC-4	1.300,00
	4. Oficial de Gabinete	10	CPC-8	1.300,00
	5. Supervisor	01	CPC-7	950,00
	6. Diretor de Departamento	04	CPC-6	1.900,00
	7. Chefe de Divisão	02	CPC-7	950,00
Procuradoria Geral do Município	1. Procurador	01	CPC-2	4.500,00
	2. Assessor de Assuntos Jurídicos	02	CPC-6	1.900,00
	3. Diretor de Departamento	01	CPC-6	950,00
	4. Chefe de Divisão	01	CPC-7	950,00
Coordenadoria de Controle Interno	1. Controlador Interno	01	CPC-9	3.600,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1. Secretário	01	CPC-1	3.800,00
	2. Assessor Técnico	01	CPC-4	1.300,00
	3. Diretor de Departamento	06	CPC-6	1.900,00
	4. Superintendente	01	CPC-5	950,00
	5. Chefe de Divisão	12	CPC-7	950,00
	6. Chefe de Setor	09	CPC-8	1.300,00
	7. Administrador Regional	10	CPC-7	950,00
	8. Pregoeira	01	CPC-4	1.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	1. Secretário	01	CPC-1	3.800,00
	2. Assessor Técnico	02	CPC-4	1.300,00
	3. Diretor de Departamento	03	CPC-6	1.900,00
	4. Chefe de Divisão	09	CPC-7	950,00
	5. Chefe de Setor	07	CPC-8	1.300,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	1. Secretário	01	CPC-1	3.800,00
	2. Assessor Técnico	16	CPC-4	1.300,00
	3. Diretor de Departamento	08	CPC-6	1.900,00
	4. Chefe de Divisão	21	CPC-4	950,00
	5. Chefe de Setor	12	CPC-8	1.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	1. Secretário	01	CPC-1	3.800,00
	2. Coordenador	13	CPC-3	2.500,00
	3. Diretor de Departamento	19	CPC-6	1.900,00
	4. Chefe de Divisão	14	CPC-7	950,00
	5. Chefe de Setor	02	CPC-8	1.300,00
	6. Assessor Técnico	01	CPC-4	1.300,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	1. Secretário	01	CPC-1	3.800,00
	2. Assessor Técnico	03	CPC-4	1.300,00
	3. Diretor de Departamento	04	CPC-6	1.900,00
	4. Chefe de Divisão	15	CPC-7	950,00
	5. Chefe de Setor	02	CPC-8	1.300,00

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Candéal – Ba

Ano V - Edição Extraordinária – 09 de março de 2017 - Pg 28/28



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1. Secretário 2. Superintendente 3. Diretor de Departamento 4. Chefe de Divisão 5. Chefe de Setor	01 01 03 13 10	CPC-1 CPC-5 CPC-6 CPC-7 CPC-8	3.800,00 950,00 1.900,00 950,00 1.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente	1. Secretário 2. Assessor Técnico 3. Diretor de Departamento 4. Chefe de Divisão 5. Chefe de Setor	01 01 05 05 01	CPC-1 CPC-4 CPC-6 CPC-7 CPC-8	3.800,00 1.300,00 1.900,00 950,00 1.300,00

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PORCENTAGEM BASE
Gratificação de Função	I	10%
Gratificação de Função	II	15%
Gratificação de Função	III	20%
Gratificação de Função	Diretor de Divisão	35%
Gratificação de Função	Diretor de Departamento	40%
Gratificação de Função	Coordenador	50%

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, 09 de Março de 2017.

Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal